

A MEDICINA LEGAL BRASILEIRA

José Geraldo de Freitas Drumond
Membro Titular da Cadeira de Número 35
Patrono: Oswaldo Pataro Moreira

No currículo da primeira faculdade de medicina brasileira, criada no ano de 1808, graças à chegada de Dom João VI ao Brasil, não constava o ensino da Medicina Legal, sendo as perícias forenses insuficientes e inadequadas por falta de conhecimentos técnicos dos peritos.

Durante as duas primeiras décadas do século XIX, os juízes brasileiros não se sentiam obrigados a ouvir peritos antes de proferir suas sentenças.

Foi a partir do ano de 1830, com o advento do primeiro Código Criminal Brasileiro, que ficou estabelecida a obrigação da participação de peritos médicos em fatos de natureza criminal, como determinava o artigo 195: “O mal se julgará mortal a juízo dos facultativos”.

O ensino da disciplina Medicina Legal só teve início no ano de 1832, coincidindo com a promulgação do Código de Processo Criminal, que estabeleceu a perícia oficial e determinou regras para os exames de corpo delito e autos respectivos.

Estas disposições permaneceram no Código Penal de 1940 e persistem até os dias atuais, com poucas modificações.

Desde então, e de modo sucessivo, foram criados os serviços de medicina legal junto às respectivas secretarias de polícia ou segurança pública, inicialmente nos estados da Bahia e Rio de Janeiro e, depois, paulatinamente, nos demais estados da atual República Federativa de Brasil, totalizando a soma de 27 Institutos Médico-Legais em todo o território nacional, localizados nas capitais dos estados e no Distrito Federal, com unidades menores em cidades de maior densidade populacional.

Nascida nos intestinos dos órgãos de segurança pública, a perícia médica forense ali ainda permanece vinculada, funcional e hierarquicamente, em praticamente todos os estados.

No ano de 1966, o Governo Federal, ao promulgar o Plano Nacional de Direitos Humanos, assinalou a seguinte diretriz: “Luta contra a impunidade - fortalecer os Institutos Médico-legais ou de Criminalística, adotando medidas que assegurem sua excelência técnica e progressiva autonomia, articulando-se com universidades para aumentar a utilização de tecnologias”.

Quase meio século depois, os Institutos Médico-legais, exceção feita ao mais moderno Instituto de Medicina Legal, recém-inaugurado na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, junto à PEFOCE (Perícia Forense do Estado do Ceará), têm sobrevivido de igual modo que antes, à míngua de financiamento estatal, possuindo infraestrutura obsoleta, órfãos de políticas de estímulo para a carreira pericial do médico legista.

No âmbito acadêmico, tem-se presenciado nos últimos anos - em especial nas duas últimas décadas - um desvanecimento da disciplina ou departamento de medicina legal e sua substituição por outros ramos do conhecimento, principalmente nas instituições privadas, onde impera a lógica do lucro e, portanto, a diminuição dos gastos com docentes e laboratórios, como regra geral.

A ausência de autonomia da maioria absoluta dos Institutos Médico-Legais, e sua vinculação, direta ou indiretamente, com o Poder Executivo e não com o Ministério da Justiça ou Poder Judicial, a ausência de uma política nacional para a perícia médico-forense com todos os pré-requisitos minimamente necessários (infraestrutura, tecnologia, política de estímulo para a carreira de peritos forenses, em suma, financiamento e manutenção adequados) constitui uma das determinantes a anunciar seu futuro incerto.

Ainda mais incerta é a política de ensino da ciência médica forense, pois o que se vislumbra no atual cenário universitário brasileiro é o desaparecimento dos grandes professores, raros vultos emblemáticos da Medicina Legal brasileira, cuja consequência primeira é a carência de discípulos, a insuficiência de formação dos profissionais da área médica e jurídica e a má administração da justiça.